PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

Sarzedo, 30 de janeiro de 2004.

OFÍCIO MENSAGEM Nº 06/2004.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para o necessário exame dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "*Altera a Lei n.º 231/2003 e dá outras providências.*"

Trata-se de projeto que visa adequar o ordenamento orçamentário Municipal às exigências da Instrução Normativa n.º 06/2003 do Égregio Tribunal de Contas de Minas Gerais, em especial seu art. 7º, em que prevê que as contas das Autarquias Municipais deverão ser processadas separadamente às do Poder Executivo.

Percebe-se, então, ter havido erro material na Proposta Orçamentária, no que pertine ao Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo, pelo fato de tê-lo incluído como Órgão integrante da Administração Direta.

Urge, portanto, desdobrar o orçamento em vigor para a configuração de três Entidades Governamentais Municipais.

Acrescento, por oportuno, que uma vez verificado o engano aqui tratado não se poderá empenhar qualquer despesa de obrigação do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo, razão pela qual os beneficiários deste estarão sem receber seus benefícios até que seja dada solução ao problema, sob pena de o fazendo configurar-se crime fiscal, motivo este que nos leva a requerer uma reunião extraordinária dos membros desta Casa segundo o permissivo regimental.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, o meu protesto de apreço e admiração.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Werther Clayton de Rezende
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARZEDO/MG

RECEBIDA 1.ª VIA
EM 30/01/04

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

PROJETO DE LEI Nº 06 /2.004

"Altera Lei Municipal n.º 231/2003 e dá outras providências."

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro de Demonstrativo de Despesa Autorizada inserido na Lei Municipal n.º231/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Onde se lê:

2.14.....Manut. Fundo Municipal de Seguridade.....138.000,00
2.14.1.....Manut. Fundo Municipal de Seguridade.....138.000,00

Leia-se:

3.01.....Fundo de Seguridade Social.....138.000,00
3.01.1.....Fundo de Seguridade Social.....138.000,00

com os seguintes desdobramentos:

09.....Previdência Social.....138.000,00
09.272.....Previdência do Regime Estatutário.....138.000,00
09.272.0402.....Administração Pública Municipal.....138.000,00
09.272.0402.2121.....Manut. Fundo Seguridade Social.....138.000,00
3.1.90.01.....001...Aposentadorias e Reformas.....38.000,00
3.1.90.03.....002...Pensões.....20.000,00
3.1.90.09.....003...Salário Família.....10.000,00
3.1.90.13.....004....Obrigações Patronais.....10.000,00
3.1.90.16.....005....Outras Desp. Variáveis-Pessoal Civil.....2.000,00
3.1.90.91.....006....Sentenças Judiciais.....3.000,00
3.3.90.05.....007....Outros Benefícios Previdenciários.....3.000,00
3.3.90.14.....008.....Diárias-Civil.....5.000,00
3.3.90.30.....009.....Material de Consumo.....10.000,00

RECEBI A 1.ª VIA EM 20/01/04

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.785

3.3.90.35.....010.....Serviços de Consultoria.....20.000,00
3.3.90.36.....011.....Outros Serv. Terceiros-Pessoa Fisica.....3.000,00
3.3.90.39.....012.....Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica...10.000,00
3.3.90.47....013.....Obrigações Tributar. e Contributivas.....2.000,00

4.4.90.52.....Equip. e Material Permanente.....10.000,00
4.4.90.52.02....014....Equip. Mat. Perm. Dom. Patrimonial.....10.000,00"

Art. 2º - Os arts. 5º e 6º , da Lei Municipal n.º 231/2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 12.300.000,00 (doze milhões e trezentos mil reais), desdobrada nos termos do Artigo 4º, da Lei n.º 219/2003, nos seguintes agregados:

I – Orçamento fiscal, em R$ 12.300.000,00.

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o artigo 4º da Lei n.º 219/2003, que dispõe sobre as diretrizes orçamentarias para o exercício de 2004."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 30 de janeiro de 2004.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.755

Parecer sobre Projeto de Lei nº 06/04.
Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.
Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Executivo Municipal *"Altera a Lei nº 231/2003 e dá outras providências."*

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão, para análise, exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei Orçamentário.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa adequar a lei orçamentária deste exercício aos ditames legais vigentes e à determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que determina, em sua Instrução Normativa nº 06/03, o processamento distinto das contas de autarquias municipais, como as do Fundo de Seguridade, com as da Administração Pública Municipal.

O artigo 165 da Constituição Federal de 1988 determina expressamente que são leis de iniciativa do Poder Executivo aquelas que estabeleçam os orçamentos anuais e que os mesmos devem compreender os orçamentos fiscais referente aos Poderes do Município e da seguridade social municipal, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público local.

Já a previsão legal contida no artigo 31, IV da Lei Orgânica Municipal dispõe que:

> *" Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:*
> IV- *deliberar sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento anual e o Plano Plurianual de Investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais."*

Nestes termos, os requisitos legais da iniciativa e da propositura do projeto em análise foram obedecidos *in casu*.

Outrossim, o projeto ora em análise preenche os requisitos legais, notadamente ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00, à Lei nº 4.320/64 e à Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Finalmente, cabe apenas se ressaltar a necessidade de que o Poder Executivo Municipal passe a elaborar, de forma mais profissional e competente, os projetos de lei de sua iniciativa exclusiva, principalmente os de disposição orçamentária e financeira, para que não se repitam tantos erros e inadequações legais como vêem ocorrendo atualmente e que não se coloque em risco a fruição dos direitos e interesses dos cidadãos de nosso Município, como o relatado no Ofício Mensagem nº 06/04 em anexo.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 06/04.

Sala das Comissões, 15 de março de 2.004.

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva

Vereador Wilson Ramos de Jesus

Vereador Sebastião dos Santos

PROPOSIÇÃO DE LEI 02/2004

"Altera Lei Municipal n.º 231/2003 dá outras providências."

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro de Demonstrativo de Despesa Autorizada inserido na Lei Municipal n.º231/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Onde se lê:

2.14.....Manut. Fundo Municipal de Seguridade.....138.000,00
2.14.1.....Manut. Fundo Municipal de Seguridade.....138.000,00

Leia-se:

3.01..... Fundo de Seguridade Social.....138.000,00
3.01.1.....Fundo de Seguridade Social.....138.000,00

com os seguintes desdobramentos:

09.....Previdência Social.....138.000,00
09.272.....Previdência do Regime Estatutário.....138.000,00
09.272.0402.....Administração Pública Municipal.....138.000,00
09.272.0402.2121.....Manut. Fundo Seguridade Social.....138.000,00
3.1.90.01.....001...Aposentadorias e Reformas.....38.000,00
3.1.90.03.....002...Pensões.....20.000,00
3.1.90.09.....003...Salário Família.....10.000,00
3.1.90.13.....004....Obrigações Patronais.....10.000,00
3.1.90.16.....005....Outras Desp. Variáveis-Pessoal Civil.....2.000,00
3.1.90.91.....006....Sentenças Judiciais.....3.000,00
3.3.90.05.....007....Outros Benefícios Previdenciários.....3.000,00
3.3.90.14.....008.....Diárias-Civil.....5.000,00
3.3.90.30.....009.....Material de Consumo.....10.000,00
3.3.90.35.....010.....Serviços de Consultoria.....20.000,00
3.3.90.36.....011.....Outros Serv. Terceiros-Pessoa Física.....3.000,00

3.3.90.39.....012.....Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica...10.000,00
3.3.90.47....013.....Obrigações Tributar. e Contributivas.....2.000,00

4.4.90.52.....Equip. e Material Permanente.....10.000,00
4.4.90.52.02....014....Equip. Mat. Perm. Dom. Patrimonial.....10.000,00"

Art. 2º - Os arts. 5º e 6º , da Lei Municipal n.º 231/2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 12.300.000,00 (doze milhões e trezentos mil reais), desdobrada nos termos do Artigo 4º, da Lei n.º 219/2003, nos seguintes agregados:

I – Orçamento fiscal, em R$ 12.300.000,00.

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o artigo 4º da Lei n.º 219/2003, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2004."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 18 de março de 2004.

Werther Clayton de Rezende
Presidente da Câmara

Mércia Rodrigues da Silva
Secretária

LEI N.º 237/2004

"Altera Lei Municipal n.º 231/2003 e dá outras providências."

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro de Demonstrativo de Despesa Autorizada inserido na Lei Municipal n.º231/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Onde se lê:

2.14.....Manut. Fundo Municipal de Seguridade.....138.000,00
2.14.1.....Manut. Fundo Municipal de Seguridade.....138.000,00

Leia-se:

3.01..... Fundo de Seguridade Social.....138.000,00
3.01.1.....Fundo de Seguridade Social.....138.000,00

com os seguintes desdobramentos:

09.....Previdência Social.....138.000,00
09.272.....Previdência do Regime Estatutário.....138.000,00
09.272.0402.....Administração Pública Municipal.....138.000,00
09.272.0402.2121.....Manut. Fundo Seguridade Social.....138.000,00
3.1.90.01.....001...Aposentadorias e Reformas.....38.000,00
3.1.90.03.....002...Pensões.....20.000,00
3.1.90.09.....003...Salário Família.....10.000,00
3.1.90.13.....004....Obrigações Patronais.....10.000,00
3.1.90.16.....005....Outras Desp. Variáveis-Pessoal Civil.....2.000,00
3.1.90.91.....006....Sentenças Judiciais.....3.000,00
3.3.90.05.....007....Outros Benefícios Previdenciários.....3.000,00
3.3.90.14.....008.....Diárias-Civil.....5.000,00
3.3.90.30.....009.....Material de Consumo.....10.000,00
3.3.90.35.....010.....Serviços de Consultoria.....20.000,00

Frederico Ramos
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

3.3.90.36.....011.....Outros Serv. Terceiros-Pessoa Fisica.....3.000,00
3.3.90.39.....012.....Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica...10.000,00
3.3.90.47....013.....Obrigações Tributar. e Contributivas.....2.000,00
4.4.90.52.....Equip. e Material Permanente.....10.000,00
4.4.90.52.02....014....Equip. Mat. Perm. Dom. Patrimonial.....10.000,00"

Art. 2º - Os arts. 5º e 6º , da Lei Municipal n.º 231/2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 12.300.000,00 (doze milhões e trezentos mil reais), desdobrada nos termos do Artigo 4º, da Lei n.º 219/2003, nos seguintes agregados:

I – Orçamento fiscal, em R$ 12.300.000,00.

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o artigo 4º da Lei n.º 219/2003, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2004."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 18 de março de 2004.

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765